



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
BEBERIBE - CEARÁ

LEI Nº 0409 - A /96 de 08 de março de 1996

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO  
= CMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe, Estado do Ceará promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É constituído o Conselho Municipal do Trabalho - CMT, de natureza tripartite e paritário, reunindo representação dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público, com a finalidade de:

I - acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele das políticas praticadas pelos governos federal, estadual e municipais;

II - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

III - acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formulação da política de formação profissional;

IV - acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política nacional de emprego;

V - incentivar e apoiar todas as medidas concretas, que visem à qualificação de mão-de-obra e à geração de emprego e renda, com ou sem ônus para o poder público;

VI - apoiar iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho;

VII - opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam a órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados;

VIII - avaliar previamente as propostas de órgãos Municipais, a serem encaminhadas ao Governo Estadual para obtenção de recursos e a capacitação para o trabalho e a reciclagem profissional, apoio ao funcionamento do mercado de trabalho ou à geração de emprego e renda, de forma a assegurar que sejam coerentes e compatibilizadas entre si;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

IX - avaliar a Programação Anual de Trabalho do SINE/CE e opinar sobre sua Proposta Orçamentária;

X - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho - CET.

Art. 2º - O CMT se compõe de 12(doze) Conselheiros, sendo 04 (quatro) representantes do poder público, 04(quatro) dos trabalhadores e 04(quatro) dos empregados, assim indicados:

I - pelo poder público:

- a) Um representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município ou órgão equivalente;
- b) Um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município;
- c) Um representante da Secretaria de Administração do Município;
- d) Um representante da Câmara Municipal de Beberibe.

II - pelos trabalhadores:

- a) Um representante da Federação das Associações de Moradores do Município, se houver.
- b) Um representante do órgão dos Trabalhadores da indústria se houver;
- c) Um representante do órgão dos Trabalhadores no comércio e Serviços se houver;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

III - pelos empregadores:

- a) Um representante do Sindicato das Indústrias do Município se houver;
- b) Um representante da Federação do Comércio do Ceará;
- c) Um representante da Federação da Agricultura do Ceará;
- d) Um representante do Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE.

Art. 3º - A presidência do CMT será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das três partes, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores, sempre pelo período de 01(um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
BEBERIBE -- CEARÁ

Art. 4º - O Coordenador Estadual do SINE é o Secretário Executivo do CMT.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos conselheiros integrantes do CMT serão ~~isenta~~ de qualquer tipo de remuneração, caracterizada a alta relevância de suas atribuições em prol do interesse público.

Art. 6º - O CMT, no exercício de suas atribuições, poderá recorrer aos trabalhos e estudos produzidos pelo SINE/CE, para fundamentar suas deliberações.


Art. 7º - O CMT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário do estado.

Art. 8º - O(a) Secretário(a) do Trabalho e Ação Social ou órgão equivalente dará ciência aos dirigentes das entidades referidas nos itens II e III do Art. 2º das disposições desta Lei, de cada um recebendo, no prazo de 15(quinze) dias, a indicação do representante titular e respectivo suplente, para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao(a) Secretário(a) do Trabalho Social adotar as providências para instalação, no prazo de trinta (30) dias, do CMT, com a posse de seus Conselheiros, a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão para exame e aprovação do Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 08 de março  
de 1.996

  
FRANCISCO EDUARDO BESSA DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL